



Câmara Municipal de

Folha n.º 669 do proc. n.º 111/94
São Paulo

EMENDA No 04 /94 A MENSAGEM ADITIVA AO O PROJETO DE LEI No 111/94, DO EXECUTIVO

REJEITADO
13 ABR 1994
Presidente

ACRESCENTA NOVO ARTIGO A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI No 111/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado novo artigo à Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 111/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. - Será assegurado o afastamento dos servidores, com todos os direitos e vantagens, quando investidos em mandato sindical, até os seguintes limites:
1 - entidades cujo número de filiados seja de 500 a 3.000 servidores que atuam na área da Administração Municipal; será facultado o afastamento de 3 (três) diretores;
2 - entidades cujo número de filiados seja superior a 3.000 servidores que atuam na área da Administração Municipal; será facultado, além do afastamento de 3 (três) diretores previsto no item 1, afastamento de mais 1 (um) para cada grupo de 1.000 (um mil) associados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

[Handwritten signatures and scribbles]



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 05 /94 A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/94

Folha n.º 670 do prt.c.
n.º 111 de 1994

REJEITADO
13 ABR 1994
[Signature]
Presidente

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 14º DA MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 14º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 111/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 14º -

"Parágrafo 2º - Os Profissionais do Quadro da Administração, titulares de cargo efetivo, terão direito, no seu primeiro enquadramento, após integração na carreira, a computar o tempo de exercício no Serviço Público Municipal e tempo de profissão."

Artigo 2º - O parágrafo 2º do artigo 14º da Mensagem Aditivo ao Projeto de Lei 111/94 passa a ser parágrafo 3º e assim sucessivamente até o último parágrafo deste artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

[Handwritten signatures and initials]
Município São Paulo



Câmara Municipal de

Folha n.º 673 do proc.
n.º 111 de 1994
São Paulo

EMENDA Nº 08 /94 A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/94

DECRETADO
13/2/94
[Signature]
Presidente

ALTERA O ARTIGO 137º DA MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 137º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 111/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 137º - A Comissão Intersecretarial Especial, instituída pelo artigo 60 da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, fica atribuída competência para analisar e promover os atos necessários à implementação das opções dos Profissionais da Educação, previstas nesta lei, com a participação das entidades representativas."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

[Handwritten signatures and notes]
Secret
Município
clientes



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 09 /94 A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/94

REJEITADO
13 ABR 1994
Presidente

ALTERA OS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 16º DA MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os Parágrafos 1º e 2º do artigo 16º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 111/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16º -

Parágrafo 1º - Será indeferido, liminarmente, o pedido de enquadramento, permanecendo por mais 1 (um) ano na categoria, do Profissional da Administração que, embora implementados os prazos e condições para novo enquadramento, durante o período de permanência na categoria, tenha sofrido penalidade de suspensão, aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, processado na forma da legislação vigente.

Parágrafo 2º - A apuração do tempo para a evolução funcional será feita segundo as normas estatutárias vigentes e, para esse efeito, não serão computados os períodos em que o profissional da Administração tiver sido afastado com ou sem prejuízo de vencimentos:

- a) Para outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Legislativo e Tribunais, estaduais e federais, exceto no caso de afastamento junto às Autarquias Municipais, Administração direta ou indireta do Município de São Paulo e Tribunal de Contas do Município e Câmara Municipal de São Paulo;
- b) Para frequentar cursos de educação continuada, graduação, pós-graduação, especialização e extensão universitária, que excedam 60 (sessenta) dias ininterruptos.
- c) Em razão de licença ou afastamento sem vencimentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Munic. São



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 676 do proc.
n.º 111 de 1994

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir o disposto no art. 14 do Projeto de Lei nº 111/94 (mensagem aditiva), posto que, se aprovado tal como está, muitos funcionários serão prejudicados no enquadramento das categorias, por excluir o tempo de serviço na mesma carreira em período anterior ao concurso público que os efetivaram.

Tais funcionários ocupavam anteriormente a mesma função, diferenciando apenas a situação funcional, ou seja, anteriormente eram Admitidos pela Lei 9.160 e após concurso foram efetivados na carreira correspondente.


HANNA GHARIB
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 677 do proc. n.º 111 do 12/94

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 111/94

REJEITADO
17 MAR 1994
residente

Suprime o item II do art. 48 do Projeto de Lei nº 111/94 (mensagem aditiva), a fim de assegurar a manutenção da vantagem de 1/3 aos servidores aposentados.

Suprima-se o item II do art. 48 do Projeto de Lei nº 111/94 (mensagem aditiva).

00037
97000
00046

HANNA GHARIB
Vereador

Constituinte

Pl. 111/94

Jose Faust

PGG/db



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	678	do proc
n.º	111	de 1999

JUSTIFICATIVA

O adicional de 1/3 sobre os vencimentos dos servidores aposentados é uma conquista antiga que visava corrigir desigualdades salariais. Incorporou-se aos proventos da aposentadoria, beneficiando apenas cerca de 20 inativos, todos de idade já avançada. A supressão ora proposta acarretará para a Prefeitura despesas de valor insignificante.


HANNA GHARIB
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

12

Folha no 679 do prog.
n.º 111 de 1994

Emenda ao Projeto de Lei nº 11/94

"Dispõe sobre a organização do Quadros dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências".

REJEITADO
13 ABR 1994
[Signature]
Presidente

Adrescentar letra "d" ao Art. 65 do Projeto:-

Art. 65

- a)
- b)
- c)
- d) Aos aposentados que têm incorporados aos seus vencimentos, gratificação correspondente à jornada de 40 horas semanais (H-40) ou aos Regimes de Dedicção Exclusiva (RDE) ou Integral (RDI), terão seus proventos fixados nos Padrões de Vencimentos da Jornada de 40 horas semanais (J-40), integralmente.

Sala das Sessões,

VEREADOR MÁRIO NODA
2º Vice-Presidente

[Multiple handwritten signatures and stamps]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	680	do proc.
n.º	111	do 19. 54

J U S T I C A T I V A

Tem a finalidade da presente propositura de RETIFICAR uma omissão do presente Projeto de Lei da isonomia dos proventos aos profissionais aposentados.

Por uma questão de justiça social, aos profissionais que se dedicaram integralmente ao serviço público municipal, solicitamos aos Nobres Vereadores apoio a esta presente emenda.

x.x.x.x.x.x.x.x



Câmara Municipal de São Paulo

13

Folha n.º 62^o do proc. n.º 111 do 1994

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 11/94

REJEITADO
3/16/94
[Signature]
Presidente

"Dispõe sobre a organização de Quadros dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A acrescentar ao art. 54 do Projeto:-

- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º
- § 6º
- § 7º
- § 8º
- § 9º
- § 10º

§ 11º Fica revigorado o art. 32 da Lei nº 10.430 de 29 de fevereiro de 1988, em todo o seu conteúdo, por novo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência da presente.

§ 12º Aos servidores inativos e aos beneficiários pensionistas, optantes ao não, fica assegurado o direito de isonomia salarial previsto na Constituição Brasileira.

Sala das Sessões,

VEREADOR MÁRIO NODA
2º Vice-Presidente

[Multiple handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de

Folha no	582	do proc.
n.º	11	de 1991
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

§ 11º - O revigoramento do art. 32 da Lei nº 10.430 de 29 de fevereiro de 1988, sabiamente concedeu prazo razoável para aqueles funcionários que estavam prestes a completar o tempo de serviço para sua aposentadoria.

Não é justo que no atual projeto de lei que ora tramita nos anais da Egrégia Câmara Municipal, por um pequeno espaço de tempo o servidor deixe de levar para a sua almeja da aposentadoria todas as vantagens que este projeto de lei lhe concederia, se tivesse vigência por mais alguns meses.

Justifica-se plenamente, o alto espírito de justiça que este parágrafo beneficiará aqueles que dedicarem o melhores anos de sua vida a serviço da Municipalidade.

§ 12º - Justifica-se a inclusão da emenda ao parágrafo para que não seja de interpretação dúbia, o contexto que deu forma o atual projeto de lei.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.



Câmara Municipal de ¹⁴

Folha n.º 683 do proc.
n.º 111 de 1994
São Paulo

REJEITADO
13 ABR 1994
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 111/94

"Dispõe sobre a organização de Quadros do Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Acrescentar § 5º ao art. 14 do projeto:-

art. 14

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Aos profissionais do QPA, titulares de cargo efetivo, terá direito no seu primeiro enquadramento, após integração na carreira, a computar o tempo de exercício no serviço público municipal.

Alterar e Revogar no art. 16.

§ 1º - Alterar para: Será indeferido, liminarmente, o pedido de enquadramento permanecendo por mais 02(dois) anos na categoria, do Profissional de Administração e 01(hum) ano para os Profissionais da Educação que, embora implementados os prazos e condições para novo enquadramento, durante o período de permanência na categoria, estiver em uma das seguintes situações:

Letras (b e c) do § 1º ficam revogados.

§ 2º - alterar para

a) ... para outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Legislativo e Tribunais, municipais, estaduais ou federais, inclusive no caso de afastamento junto às Autarquias Municipais;

Altera Tabela do Anexo III a que se referem os arts. 22 e 23 para:

(continua)

3



Câmara Municipal de

Folha n.º 679 do proc.
n.º 111/1982
São Paulo

DAI-01	DE 25% para 40%
DAI-02	DE 35% para 50%
DAI-03	
DAI-04	DE 45% para 65%
DAI-05	
DAI-06	DE 65% para 100%
DAI-07	
DAI-08	DE 85% para 150%
DAS-09	DE 180% para 200%
DAS-10	DE 210% para 230%
DAS-11	DE 220% para 250%
DAS-12	DE 230% para 260%
EM DIANTE	

Sala das Sessões,

VEREADOR MÁRIO NODA
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Tem a finalidade desta propositura, corrigir as distorções apresentadas no atual projeto de lei.

Câmara Municipal de São Paulo

Emenda nº 5 ao substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 111/94.

REJEITADO
18 ABR 1994
Presidente

Emenda Supressiva.

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 142 do Projeto de Lei nº. 111/94.

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and initials, many with circled numbers 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100]

Câmara Municipal de São Paulo

Emenda nº 16 ao substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 111/94.

REJEITADO
12 ABR 1994
Presidente

Altera o parágrafo 1º, o parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 16 do projeto de lei nº 111/94.

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 16 do projeto de lei nº 111/94, passa a ter a seguinte redação:
"§ 1º - Permanecerá por mais 1 (um) ano na categoria, o Profissional da Administração que, embora implementados todos os prazos e condições para novo enquadramento, durante o período de permanência na categoria tiver sofrido penalidades de repreensão ou de suspensão, aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar processado na forma da legislação vigente."

Artigo 2º - O parágrafo 2º do artigo 16 do projeto de lei nº 111/94, passa a ter a seguinte redação:
"§ 2º - A apuração do tempo para a evolução funcional, será feita segundo o disposto no artigo 64 da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979."

Artigo 3º - Fica acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 16 do projeto de lei 111/94:
"§ 4º - O disposto neste artigo estende-se aos profissionais do Quadro da Saúde."

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and notes]
José Carlos
José Soares
José Pinheiro
CP/Exec - 111



Câmara Municipal de

Folha n.º 67 do prod. n.º 111 de 1994
São Paulo

REJEITADA EMENDA 17 /94 AO PROJETO DE LEI 111/94
12/03/94
Presidente

/94 AO PROJETO DE LEI 111/94

"Suprima-se o art. 142 do PL 111/94, renumerando-se os seguintes."

Sala das Sessões, 13/04/94.

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Aurélio Nomura

José Viani Ferraz

Marcos Vintra

Mohamad Said Mourad

[Handwritten signatures and initials of various council members, including names like José Viani Ferraz, Marcos Vintra, and others.]

Câmara Municipal de São Paulo

Emenda nº 8 ao substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 111/94.

R E J E I T A D O
12 ABR 1994
Presidente

Emenda Supressiva.

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 126 do Projeto de Lei nº. 111/94.

Sala das Sessões,

00000
116 APR 1994

[Handwritten signatures and names with circled numbers 1 through 15]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15

REJEITADO
17 ABR 1994
Presidente do Projeto de Lei No. 111 de 1994

EMENDA ADITIVA

19.

Folha n.º 689 do proc.
n.º 111 de 1994

ao Projeto de Lei No. 111 de 1994, que dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde convier:

Artigo Fica instituída a coluna "Situação Nova" do Anexo I a que se referem os artigos 2o. e 4o. desta Lei, tabela B - Enquadramentos dos Cargos do Grupo 1, no que se refere aos Cargos de "AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR".

Parágrafo Único - O tempo de permanência na função será considerado como de exercício no cargo, para todos os efeitos legais.

Justificação

Desde que alterado o item II do art. 37 do citado Projeto de Lei 111/94, com a inclusão da alínea que contempla a função de Auxiliar de Administração Hospital, é mister que se proceda também à alteração ora proposta.

Plenário, de abril de 1994.

Faria Lima
Vereador / Líder do PMDB

Emílio Meneghini
Vereador / Líder do PTB

Antonio Paiva M. Filho
Vereador / Líder do PL

BRUNO FEDER
Vereador / Líder do PPR

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including names like 'Lima', 'Meneghini', 'Paiva', 'Bruno', and 'Minty']

REJEITADO
13 ABR 1994
Presidente

EMENDA ADITIVA

20

ao Projeto de Lei No. 111 de 1994, que dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Acrescente-se ao inciso II do art.37 a seguinte alínea, onde convier:

Auxiliar de Administração Hospitalar

Justificação

A função de Auxiliar de Administração Hospitalar foi reconhecida através do Decreto No. 13.855/76; legislação complementar enquadrando a função dentro da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que a Lei No. 10.430/88, colocou os Auxiliares de Administração Hospitalar como destinados à inserção em futura carreira.

Em 05.03.92, foi publicado edital de concurso para provimento do cargo e a homologação do resultado saiu em 23.06.92. Em 21.01.94, a validade do concurso foi prorrogada por dois anos, a partir de 22.06.94.

Assim, vejo como plenamente justificada a manutenção da função de Auxiliar de Administração Hospitalar para fins de enquadramento da carreira dentro do Projeto de Lei No. 111/94.

Plenário, de abril de 1994.

[Handwritten signatures and initials, some with circled numbers 1 through 13, are scattered across the lower half of the page.]

Faria Lima
Vereador / Líder do PMDB

Emílio Meneghini
Vereador / Líder do PTB

Antonio Paiva M. Filho
Vereador / Líder do PL

BRUNO FEDER
Vereador / Líder PPR